

Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística Departamento de Operacionalização do Fehidro

NOTA INFORMATIVA

Processo: 020.00006814/2024-69

Interessado: Coordenadoria de Recursos Hídricos

Assunto: Reunião do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos

Hídricos - COFEHIDRO

NOTA INFORMATIVA CRHi Nº 027/2024

Sumário Executivo

Trata o presente de fundamentar e motivar decisão sobre o conteúdo da Deliberação COFEHIDRO nº 263, para integrar a pauta da reunião extraordinária do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO em 08 de abril de 2024. A Deliberação COFEHIDRO nº 263 Aprova novo Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO de Investimento – MPO.

Legislação Aplicável

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO foi criado pela Lei estadual nº 7.663, de 30/12/91 e regulamentado pelo Decreto estadual nº 48.896, de 26/08/2004.

Para sua operação foram instituídas normas, como o Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento - MPO, onde consta o detalhamento dos requisitos relativos às solicitações de financiamento ao FEHIDRO.

Conforme artigo 7º do regimento interno do COFEHIDRO, compete ao Conselho aprovar as normas e critérios contidos nos manuais de procedimentos previstos no inciso III, do artigo 7º, do Decreto nº 48.896/2004.

Histórico

O Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO foi aprovado pela Deliberação COFEHIDRO nº 247, de 31 de outubro de 2022 e alterado em itens específicos (redação dos subitens (j) a (l) do item 14.6.1) pela Deliberação COFEHIDRO nº 255, de 28 de abril de 2023. Com o início de sua utilização pelos atores do sistema, Agente Técnico, Agente Financeiro, Tomadores, Colegiados e SECOFEHIDRO verificou-se que mais alguns itens necessitariam de ajustes para um melhor entendimento.

O processo de melhoria ao MPO foi realizado de forma democrática, e por se tratar de um Fundo dinâmico e buscando sempre melhorar a eficiência dos processos, no período de 19/06/2023 a 21/07/2023, foi disponibilizado a todos os atores do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos um formulário para envio de contribuições de melhoria nos processos.

Foram recebidas 254 contribuições e para analisar as mesmas foi montado um Grupo de Trabalho – GT dos Comitês de Bacia, com apoio da Secretaria Executiva do COFEHIDRO – SECOFEHIDRO. Por se tratarem de muitas propostas e face ao tempo disponível as sugestões foram divididas em 2 etapas, urgentes e necessárias.

Após análise pelo GT das sugestões urgentes, foi aberto novo período de consulta pública de 12/12/2023 a 22/12/2023, para sugestões por parte dos atores do sistema referente ao encaminhamento dado.

O Manual foi encaminhado para a Consultoria da Pasta – CJ, que se manifestou pelo Parecer CJ/SEMIL n^2 147/2024, no processo SEI n^2 020.00004075/2024-71. Ressalta-se que foram incluídas no "Anexo 1 – Tipologias de empreendimentos enquadráveis para financiamento", uma nova condicionante nos SubPDC's 3.1, 5.1 e 6.1 (T 6.1.5 e 6.1.6), sendo:

"Em áreas atendíveis por contratos de concessão de prestação de serviços públicos de saneamento básico, somente as concessionárias prestadoras dos respectivos serviços poderão figurar como tomadoras, e na modalidade reembolsável para o caso de empresas de economia mista ou privada."

Análise Técnica

Este primeiro momento de revisão trouxe modificação substancial ao MPO, com vários itens sendo trocados de local para maior clareza. Alguns itens tiveram sua redação alterada, e outros foram inseridos ou excluídos, tais como:

- Excluída necessidade de assinatura do(a) Presidente do COFEHIDRO nos contratos e aditivos (itens 8.2.1, 21.2 e 23.4.10);
- Alteração dos valores mínimos a serem financiados pelo FEHIDRO no momento da indicação, de R\$ 160 mil (todos os empreendimentos) para R\$ 100 mil (não estruturais) e R\$ 150 mil (estruturais) (item 10.1);
- Inclusão de que a reforma/construção de bens imóveis só poderá ser financiada se estiver expressamente prevista na tipologia, exceto no caso dos empreendimentos enquadrados no subPDC 2.7 (item 11);
- Inclusão da opção de utilização de três orçamentos para elaboração da planilha orçamentária do empreendimento (item 11);
- Inclusão de possibilidade de atualização financeira para fins licitatórios, limitado a 5% do valor FEHIDRO, desde que constante da planilha orçamentária (item 11.1);
- Inclusão de regra para que empreendimentos constituídos por diversas fases, a sua continuidade somente possa ser indicada pelo Colegiado após a emissão do parecer conclusivo pelo agente técnico do empreendimento anterior (item 13);
- Alteração dos valores mínimos a serem financiados pelo FEHIDRO no momento da contratação, de R\$ 150 mil (todos os empreendimentos) para R\$ 90 mil (não estruturais) e R\$ 140 mil (estruturais) (item 19.2);
- Inclusão de que Tomador só pode iniciar a execução do empreendimento após a liberação da 1ª parcela (item 22.1);
- Novas orientações para abertura da conta bancária do empreendimento para ajustar ao novo procedimento realizado pelo Agente Financeiro (item 22.1);
- Inclusão da possibilidade de apresentação das licenças e outorgas pertinentes apenas para liberação da 1ª parcela (item 22.2.1);
- Retirados prazos máximos para prorrogação das etapas do empreendimento, permanecendo apenas que o limite total da soma das prorrogações de prazo é 18 meses (item 23.3);
- Ajuste de dias dos prazos das etapas do processo de financiamento e inclusão de prazos para etapas que não possuíam essa definição (item 27);

- Revisão das tipologias de empreendimentos e suas condicionantes (anexo 1);
- Solicitação de ART/RRT também do profissional que elaborou o projeto (MPO já exige ART/RRT do profissional que acompanha o empreendimento) (anexos 3.1 a 3.6);
- Exclusão da exigência de apresentação de currículo pelo responsável técnico do empreendimento (anexos 3.1 a 3.6);.

Conclusão

Considerando o exposto, com as alterações propostas se recomendamos pela revogação do MPO vigente e aprovação do novo modelo de forma e conteúdo anexo a Deliberação COFEHIDRO nº 263, sugere-se ainda que a referida deliberação integre a pauta da reunião extraordinária do COFEHIDRO em 08 de abril de 2024 para análise e eventual aprovação pelos Conselheiros.

Carolina Miramar de Souza Almeida Diretora Técnica III

De acordo, encaminhamos à Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico para conhecimento e posterior encaminhamento à Chefia de Gabinete.

César Louvison

Coordenador de Recursos Hídricos e
Secretário Executivo do COFEHIDRO



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Miramar De Souza Almeida**, **Diretor Técnico III**, em 04/04/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto</u> <u>Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Cesar Aparecido Martins Louvison**, **Coordenador**, em 04/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual</u> nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 0024134171 e o código CRC 22F5B68F.